

CONVENIO
ACOP-100

BRVIAS HOLDING TBR S.A.
CNPJ/ME nº 09.347.081/0001-75
NIRE: 35.300.352.165
Companhia Fechada

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2021**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2021 (dois mil e vinte e um), às 10:30 horas, realizada na sede social da BRVias Holding TBR S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, 14º andar, conj.142/143, sala W, Vila Olímpia.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença das acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme assinaturas constantes do livro de Presença de Acionistas.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Dorival Pagani Júnior e secretariados pelo Sr. Ricardo Penachio Xavier de Sá.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada da Companhia (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente); (ii) a outorga pela Companhia de cessão fiduciária da Conta Vinculada da BRVias (conforme a ser definida na Escritura de Emissão BRVias), bem como da totalidade dos recursos nela depositados, nos termos previstos no “Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a BRVias, a debenturista e o agente fiduciário da Emissão BRVias (respectivamente, “Contrato de Cessão Fiduciária da BRVias” e “Cessão Fiduciária da BRVias”), em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) assumidas no âmbito das Debêntures; (iii) a autorização aos administradores e/ou procuradores da Companhia para praticar todos os atos necessários ou convenientes à consecução da deliberação dos itens acima; e (iv) a ratificação dos atos já praticados pelos administradores e/ou procuradores da Companhia relacionados às deliberações “(i)” a “(iii)” acima.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia Geral Extraordinária e discutidas as matérias, as acionistas da Companhia, representando a totalidade do capital social, resolveram, autorizando expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, o seguinte:



5.1. Aprovar a Emissão, com as características descritas a seguir e a celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da BRVIAS Holding TBR S.A.*”, a ser celebrado pela Companhia, pela Juno Participações e Investimentos S.A. (“Juno”), Dable Participações Ltda. (“Dable”) e TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A. (“TPI”, e quando em conjunto com a Juno e a Dable, as “Fiadoras”), pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”) e pela debenturista (“Escritura de Emissão” e “Debenturista”, respectivamente):

- (i) **Número da Emissão.** A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia;
- (ii) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 89.000 (oitenta e nove mil) Debêntures;
- (iii) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (iv) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 89.000.000,00 (oitenta e nove milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”);
- (v) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única;
- (vi) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição perante investidores. Não será admitida a colocação parcial das Debêntures;
- (vii) **Destinação dos Recursos.** A totalidade dos recursos captados pela Companhia por meio da Emissão será destinada, após o cumprimento das Condições Precedentes (conforme a serem definidas na Escritura de Emissão) (i) para o pagamento das despesas da Emissão; (ii) para o resgate antecipado da totalidade das debêntures simples, não conversíveis em ações da 1ª (primeira) emissão da Companhia (“Debêntures da 1ª Emissão”), sendo que o valor do referido resgate antecipado, que deverá ser informado nos termos da Escritura de Emissão, deverá representar um deságio equivalente a percentual do saldo devedor das Debêntures da 1ª Emissão a ser definido na Escritura de Emissão; (iii) para a constituição do Valor Mínimo da Retenção da PMT; e (iv) o que sobejar, para o fluxo de caixa da Companhia;
- (viii) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);

TERMO DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

- (ix) **Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no Livro de Registro de Debêntures da Companhia;
- (x) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. Não há qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures aos acionistas da Companhia;
- (xi) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações e contarão com garantia adicional fidejussória;
- (xii) **Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva.** As Fiadoras, se obrigarão, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretroatável, perante a Debenturista, como fiadoras, codevedoras solidárias, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos previstos na Escritura de Emissão (“Fiança”).
- (xiii) **Garantias Reais.** Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia, pelas Fiadoras e pela Mercúrio (conforme abaixo definido) relativas às Debêntures e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão (“Garantias Reais” e, quando em conjunto com a Fiança, “Garantias”):
- (i) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Tijoá Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME, sob o nº 14.522.198/0002-69 (“Tijoá”) de titularidade da Juno, representativas de, aproximadamente, 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) do capital social da Tijoá Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME, sob o nº 14.522.198/0002-69 (“Tijoá” e “Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá”, respectivamente), nos termos do “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Juno, a Debenturista e o Agente Fiduciário (“Alienação Fiduciária de Ações da Tijoá” e “Contrato de Garantia Juno”, respectivamente); e

ANEXO

05

- (ii) cessão fiduciária (a) de todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes da participação societária que a Juno detém no capital social da Tijoá, bem como qualquer distribuição de capital feita e efetivamente paga pela Tijoá à Juno, incluindo, sem limitação, valores pagos por meio de distribuições realizadas na forma de dividendos (incluindo o dividendo mínimo obrigatório), reduções de capital, juros sobre capital próprio, resgate, recompra ou amortização de ações, ou cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), bem como pagamentos decorrentes de eventuais mútuos celebrados entre a Tijoá e a Juno (“Proventos das Ações da Tijoá”), que sejam ou venham a ser depositados e mantidos, no futuro, na Conta Vinculada da Juno (conforme a ser definida no Contrato de Garantia Juno), bem como quaisquer rendimentos relacionados a tais valores (“Cessão Fiduciária dos Proventos das Ações da Tijoá”); (b) da totalidade dos recursos que venham a ser devidos à Juno em razão de eventual venda forçada das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá para a Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.274.194/0001-19 (“Furnas”), em decorrência de decisão judicial ou arbitral, conforme a ser detalhado no Contrato de Garantia Juno (“Direitos Creditórios da Venda Forçada Tijoá” e “Cessão Fiduciária da Venda das Ações da Tijoá”), os quais deverão ser depositados e mantidos na Conta Vinculada da Juno; e (c) todos os direitos creditórios detidos pela Juno contra o QI Sociedade de Crédito Direto S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35 (“Banco Depositário”), em relação à titularidade da Juno sobre a Conta Vinculada da Juno, bem como os rendimentos relacionados a tais valores (“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da Juno” e “Cessão Fiduciária da Juno”, respectivamente, sendo a Alienação Fiduciária de Ações da Tijoá e a Cessão Fiduciária da Juno, em conjunto, denominadas de “Garantias da Juno”) a serem outorgados no âmbito do Contrato de Garantia Juno;
- (iii) alienação fiduciária, sob condição suspensiva, da totalidade das ações de emissão da Juno de titularidade da TPI e da Mercúrio Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.042.857/0001-44 (“Mercúrio” e “Ações Alienadas Fiduciariamente da Juno”, respectivamente), nos termos do “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a TPI, a Mercúrio, a Debenturista e o Agente Fiduciário (“Alienação Fiduciária de Ações da Juno” e “Contrato de Garantia TPI e Mercúrio”; sendo o Contrato de Garantia Fiadora e o Contrato de Garantia TPI e Mercúrio, em conjunto, denominados “Contratos de Garantia”);
- (iv) cessão fiduciária, sob condição suspensiva, de (a) todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes da participação societária que a TPI e a Mercúrio detém no capital social da Juno, bem como qualquer distribuição de capital feita e efetivamente paga pela Juno à TPI e à Mercúrio, incluindo, sem limitação, valores pagos por meio de distribuições realizadas na forma



de dividendos (incluindo o dividendo mínimo obrigatório), reduções de capital, juros sobre capital próprio, resgate, recompra ou amortização de ações, ou cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), bem como pagamentos decorrentes de eventuais mútuos celebrados entre a Juno e a TPI e/ou a Mercúrio (“Proventos das Ações da Juno”), que sejam ou venham a ser depositados e mantidos, no futuro, na Conta Vinculada da TPI (conforme a serem definidas no Contrato de Garantia TPI e Mercúrio), bem como quaisquer rendimentos relacionados a tais valores (“Cessão Fiduciária dos Proventos das Ações da Fiadora”); (b) todos os direitos creditórios detidos pela TPI e pela Mercúrio contra o Banco Depositário em relação à titularidade da TPI e da Mercúrio sobre a Conta Vinculada da TPI, bem como os rendimentos relacionados à integralidade dos valores depositados na referida conta (“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da TPI e da Mercúrio” e “Cessão Fiduciária da Emissora e da Mercúrio”, respectivamente, sendo a Alienação Fiduciária de Ações da Juno e a Cessão Fiduciária da TPI e da Mercúrio, em conjunto, denominadas de “Garantias da TPI e da Mercúrio”); e

- (v) Cessão Fiduciária BRVias, nos termos previstos no “Contrato de Cessão Fiduciária da BRVias”, sendo o Contrato de Garantia Juno, o Contrato de Garantia TPI e Mercúrio e o Contrato de Cessão Fiduciária da BRVias, em conjunto, “Contratos de Garantia”).

(xiv) **Compartilhamento de Garantias.** As Garantias Reais, exceto pela Cessão Fiduciária da BRVias, serão compartilhadas entre a Debenturista e o(s) titular(es) das debêntures da 5ª (quinta) emissão da TPI (“Debêntures TPI” e “Compartilhamento”).

(xv) **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Obrigatório Transbrasiliana, Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo definidos) ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se na data a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures”);

(xvi) **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;

(xvii) **Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) de 9,45 % (nove inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa”, e, em conjunto com a Taxa



DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a data de integralização das Debêntures ("Data de Integralização") ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), a ser calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

(xviii) **Amortização do Valor Nominal Unitário.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Obrigatório Transbrasiliana, Amortização Extraordinária Obrigatória ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será pago pela Companhia e/ou pelas Fiadoras à Debenturista, semestralmente, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), conforme as datas a serem indicadas na Escritura de Emissão;

(xix) **Periodicidade do Pagamento de Remuneração.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Obrigatório Transbrasiliana, Amortização Extraordinária Obrigatória ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga pela Companhia e/ou pelas Fiadoras à Debenturista, semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme as datas a serem indicadas na Escritura de Emissão;

(xx) **Encargos Moratórios.** Ocorrendo atraso imputável à Companhia e/ou às Fiadoras no pagamento de qualquer quantia devida à Debenturista, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

(xxi) **Preço de Subscrição.** O preço de subscrição e integralização das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição");

(xxii) **Forma de Subscrição e Integralização.** As Debêntures deverão ser integralmente subscritas pela Debenturista, mediante a assinatura do boletim de subscrição das Debêntures e integralizadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da confirmação, pelo Agente Fiduciário, do cumprimento das Condições Precedentes (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão), à vista, na Conta Vinculada BRVias, pelo Preço de Subscrição;

(xxiii) **Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.



(xxiv) **Resgate Antecipado Obrigatório Transbrasiliana.** Caso a Transbrasiliana, previamente à Data de Vencimento das Debêntures, venha a realizar qualquer emissão, pública ou privada, de debêntures em montante igual ou superior a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (“Debêntures TBR”), a Companhia deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data da primeira integralização das Debêntures TBR, realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Obrigatório Transbrasiliana”). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Transbrasiliana, a Debenturista fará jus: (i) ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (ii) à Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (iii) aos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (iv) ao prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório Transbrasiliana equivalente ao produto de (a) 0,40% (quarenta centésimos por cento) e (b) a divisão entre (b.i) número de dias faltantes entre a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório e a Data de Vencimento das Debêntures e (b.ii) 30 (trinta) (“Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório Transbrasiliana”). Exclusivamente nas seguintes hipóteses não haverá Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório Transbrasiliana: (i) se a Emissora efetuar o Resgate Antecipado Obrigatório Transbrasiliana com os recursos provenientes de operação de emissão e colocação no mercado de capitais de debêntures emitidas pela Transbrasiliana nos termos do “Acordo de Exclusividade para Estruturação e Operação de Captação de Recursos” incluindo, mas não se limitando, a contratação da Quadra Gestão de Recursos S.A. como estruturador, celebrado entre a Quadra, a TPI, BRVias e Transbrasiliana em 09 de junho de 2021; e (ii) se o Resgate Antecipado Obrigatório Transbrasiliana ocorrer após 12 (doze) meses a contar da data do protocolo do pedido de aprovação de projeto de investimento prioritário pelo Ministério da Infraestrutura, ou 12 (doze) meses a contar da data da celebração da Escritura de Emissão, o que ocorrer por último, e desde que quaisquer exigências feitas pelo Ministério da Infraestrutura para aprovação do projeto como prioritário sejam comprovadamente respondidas no menor prazo entre: (i) o prazo previsto na notificação ou (ii) em até 10 Dias Úteis contados da data da realização de tal exigência, para fins de emissão de debêntures incentivadas pela Transbrasiliana, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 (“Lei 12.431”), e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”);

(xxv) **Resgate Antecipado Obrigatório Transferência Autorizada.** Na hipótese de realização de qualquer Transferência Autorizada (conforme definidas no Contrato de Garantia Juno e no Contrato de Garantia TPI e Mercúrio), a Companhia deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento dos recursos decorrentes da Transferência Autorizada pelas respectivas alienantes, realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Obrigatório Transferência Autorizada”). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Transferência Autorizada, a Debenturista fará jus: (i) ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (ii) à Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (iii) aos Encargos Moratórios



devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso. Na hipótese do Resgate Antecipado Obrigatório Transferência Autorizada não haverá incidência de qualquer prêmio.

(xxvi) **Amortização Extraordinária Obrigatória**. Uma vez integralmente quitadas as obrigações garantidas das Debêntures TPI, o Agente Fiduciário, por conta e ordem da Companhia, deverá instruir o Banco Depositário a transferir para a Conta Corrente da Debenturista, para fins de realização da amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, observando-se os procedimentos a serem previstos na Escritura de Emissão, a fração correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos recursos depositados a qualquer tempo na Conta Vinculada da BRVias e que sejam decorrentes dos Proventos das Ações da Tijoá (“Amortização Extraordinária Obrigatória”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, a Debenturista fará jus: (i) primeiramente, aos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido pagamento, se for o caso; (ii) em seguida, à Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do valor a ser amortizado extraordinariamente; e (iii) por fim, ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado extraordinariamente. Na hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória não haverá incidência de qualquer prêmio;;

(xxvii) **Vencimento Antecipado**. As Debêntures estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado a serem previstas na Escritura de Emissão; e

(xxviii) **Demais características e aprovação da Escritura de Emissão**. As demais características e condições da Emissão de Debêntures serão especificadas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes.

5.2. Aprovar a outorga da Cessão Fiduciária BRVias, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária BRVias, em garantia das Obrigações Garantidas;

5.3. Em decorrência das deliberações acima tomadas, autorizar os administradores e/ou procuradores da Companhia a praticar todos os atos, negociar, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião do conselho de administração, para a Emissão, inclusive assinar os documentos necessários para tanto que incluem, mas não se limitam, a Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, bem como a contratação dos prestadores de serviço necessários à realização da Emissão, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação dos serviços e assinar os respectivos contratos; e

5.4. Ratificar os atos relacionados às deliberações acima já praticados pelos administradores e/ou procuradores

ATA

da Companhia relacionados às deliberações acima.

Por fim, restou deliberado que todo o material de suporte anexo à presente assembleia deverá ser rubricado pelo advogado da Companhia e secretário da reunião, Sr. Ricardo Penachio Xavier de Sá.

6. **ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a ser discutido, o Sr. Presidente da Reunião, após ter agradecido a contribuição de todos, finalizou o conclave. O secretário lavrou a presente ata na forma de sumário. **MESA:** Dorival Pagani Júnior – Presidente; Ricardo Penachio Xavier de Sá – Secretário. **ACIONISTAS PRESENTES:** Dable Participações Ltda. (p. Dorival Pagani Júnior).

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL DA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO ASSINADA POR TODOS E ARQUIVADA NA SEDE DA COMPANHIA.

São Paulo/SP, 30 de julho de 2021.

Dorival Pagani Junior
Presidente

Ricardo Penachio Xavier de Sá
Secretário



JUCESP